



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.494 , DE 21 DE JUNHO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito Especial de G\$.
14 220 000,00 (catorze milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de G\$ 14 220 000,00 (catorze milhões duzentos e vinte mil cruzeiros), para atender às despesas previstas na resolução nº 11/61.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos estimam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de junho de 1961
140º da Independência e 73º da República.

Registrada à fls. pop - pop. b.
do livro competente
Em 4/8/61
B. Pinheiro
G. Leg. 72/12

Luís Carlos de F. L. S.
Governador do Estado